



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROPOSTA DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO**

**APRESENTAÇÃO AO IX CONSELHO DE MONITORIA DO  
AMBIENTE DE NEGÓCIOS (CMAN)**

**MAPUTO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023**



**INDUSTRIALIZAR**  
MOÇAMBIQUE





- 1. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 2. OBJECTIVOS DO DIPLOMA**
- 3. PRINCIPIOS ORIENTADORES DA REVISÃO**
- 4. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO DIPLOMA**
- 5. PRINCIPAIS INOVAÇÕES**
- 6. HARMONIZAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**
- 7. SEMINÁRIOS DE AUSCULTAÇÃO PÚBLICA**
- 8. RESULTADOS ESPERADOS**

# 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

## Resolução nº.44/2007, de 6 de Dezembro

- Ratifica o **Protocolo de Finanças e Investimentos da Região da SADC**, nos termos do qual os Estados Membros coordenarão os seus regimes de investimento e cooperarão a fim de criarem um clima favorável aos investimentos na região da SADC

## Resolução nº27/2019, de 14 de Maio

- Aprova o **Plano de Acção para a Melhoria do Ambiente de Negócios 2019-2021 (PAMAN)**, e define a revisão da Lei nº3/93, de 24 de Junho (Lei de Investimentos) como uma das acções prioritárias para *Tornar Moçambique mais Atractivo ao Investimento*.

## Harmonia com a Medida 14 do PAE

- A presente revisão da actual Lei de Investimentos está em harmonia com a **Medida 14 do Programa de Aceleração Económica (PAE)** que determina o ajustamento das Leis do Trabalho e de Investimentos para torná-las mais atractivas ao investimento directo estrangeiro.

## Período de vigência da actual Lei (cerca de 30 anos)

- os ensinamentos e experiência adquiridos no processo da sua aplicação prática e a respectiva regulamentação, impõe a necessidade da sua revisão e **adequação ao actual contexto e dinâmica da economia, bem como a sua harmonização com a demais legislação relativa ao ambiente de negócios e investimentos no País e outros instrumentos no contexto da integração regional e continental**



## 2. OBJECTIVOS DO DIPLOMA



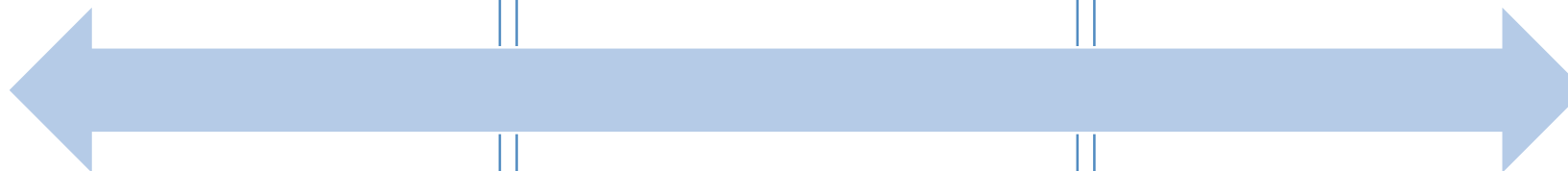
Política económica mais aberta e atractiva aos investimentos



Maior complementaridade e igualdade de tratamento dos investimentos nacionais e estrangeiros



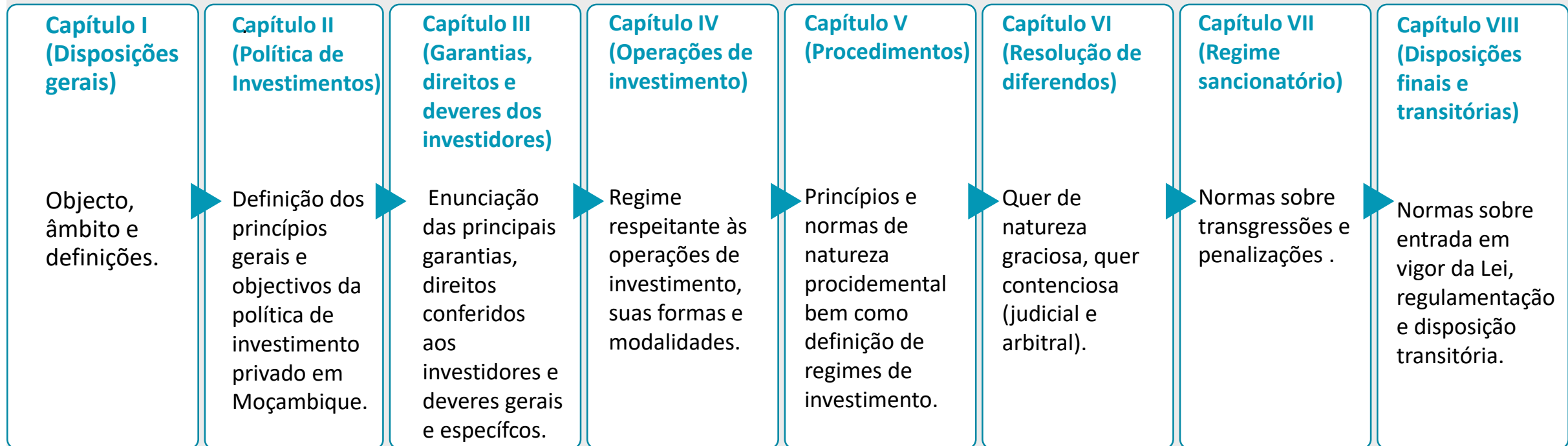
Necessidade de assegurar compromissos e acordos internacionais de investimento e acolhimento das melhores práticas internacionais no contexto da facilitação do investimento



# 3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA REVISÃO



# 4. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO DIPLOMA



## 5. PRINCIPAIS INOVAÇÕES (1)



### Designação da Lei:

A nova lei adopta a designação de **Lei do Investimento Privado** – ao invés de Lei de Investimentos, como consagrado na versão de 1993 –, tornando assim mais clara a intenção de regular, primeiramente, o investimento – de origem nacional ou estrangeira – que tenha base na iniciativa privada.



### Princípios Gerais:

Faz-se a sua enunciação expressa, **com destaque para a revisão e modernização das definições das garantias de Tratamento Nacional e de protecção do direito de propriedade**, estabelece que a expropriação e as medidas de efeito equivalente apenas podem ter por fundamento o interesse público; reforça o princípio da não discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros.



### Deveres gerais e especiais dos investidores:

Previsão, de forma expressa, de um conjunto relevante de **deveres dos investidores, destacando-se a importância da responsabilidade social dos investidores e dos respectivos projectos** no contexto da área geográfica de implementação efectiva do empreendimento.



## 5. PRINCIPAIS INOVAÇÕES (2)



### Responsabilidade social dos investidores:

Faz-se enunciação das **acções inseridas no âmbito da responsabilidade social**, com destaque, entre outros, a promoção de políticas activas de defesa e protecção do ambiente e promoção da igualdade de género; criação ou desenvolvimento de infra-estruturas, nas áreas da educação, saúde, transportes e vias de comunicação, energia eléctrica, água e saneamento; contratação de mão-de-obra e bens e serviços locais, bem como programas de reassentamento da população afectada pelo projecto.



### Repatriamento de fundos para o exterior:

**Actualização das normas sobre transferência de fundos para o exterior, em conformidade com a legislação cambial vigente**, bem como as restrições aplicáveis em matéria de expatriação de fundos, tendo em atenção a excepção aceite, no âmbito internacional, que se aplica em tempos de crise da balança de pagamentos (note-se que, tendo vigorado cerca de 30 anos, as normas previstas na actual Lei, em sede desta matéria, ficaram ultrapassadas face as alterações operadas em sede da legislação cambial).



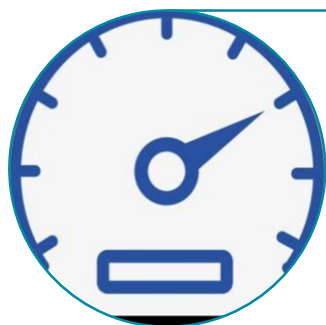
### Operações de investimento:

Opera-se a classificação das operações de investimentos, **quanto a sua origem** (nacionais, estrangeiros e mistos) e, **quanto ao respectivo tipo** (directo e indirectos), passando igualmente a prever, nas formas do investimento directo nacional e/ou estrangeiro, a aplicação de capitais em território nacional no âmbito **do reinvestimento e modalidade de conversão da dívida externa**.





## 5. PRINCIPAIS INOVAÇÕES (3)



### Simplificação procedimental:

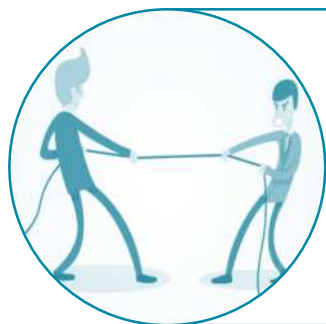
Consagração de dois regimes de tratamento de projectos, designadamente, **Mero Registo** (regime simplificado) e **Regime de Autorização**, aplicável aos projectos de grande dimensão e os investimentos realizados em determinadas áreas e sectores de natureza mais sensível, nomeadamente por envolverem a apreciação de matérias relacionadas com segurança, ambiente ou saúde pública, bem como os empreendimentos de parcerias público-privadas e concessões empresarias, e projectos que requeiram grandes extensões de terra e concessões florestais.



### Relação Estado vs Investidor:

Acolhimento dos princípios de actuação da Administração Pública previstos na Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, reforçando assim a posição dos investidores na sua relação com o Estado; adopção da administração electrónica, nos moldes que vierem a ser definidos pelo Conselho de Ministros.

**Obrigatoriedade de fundamentação de actos de indeferimento** e a previsão da existência de **recurso hierárquico e/ou jurisdicional das decisões relativas aos projectos de investimento**.

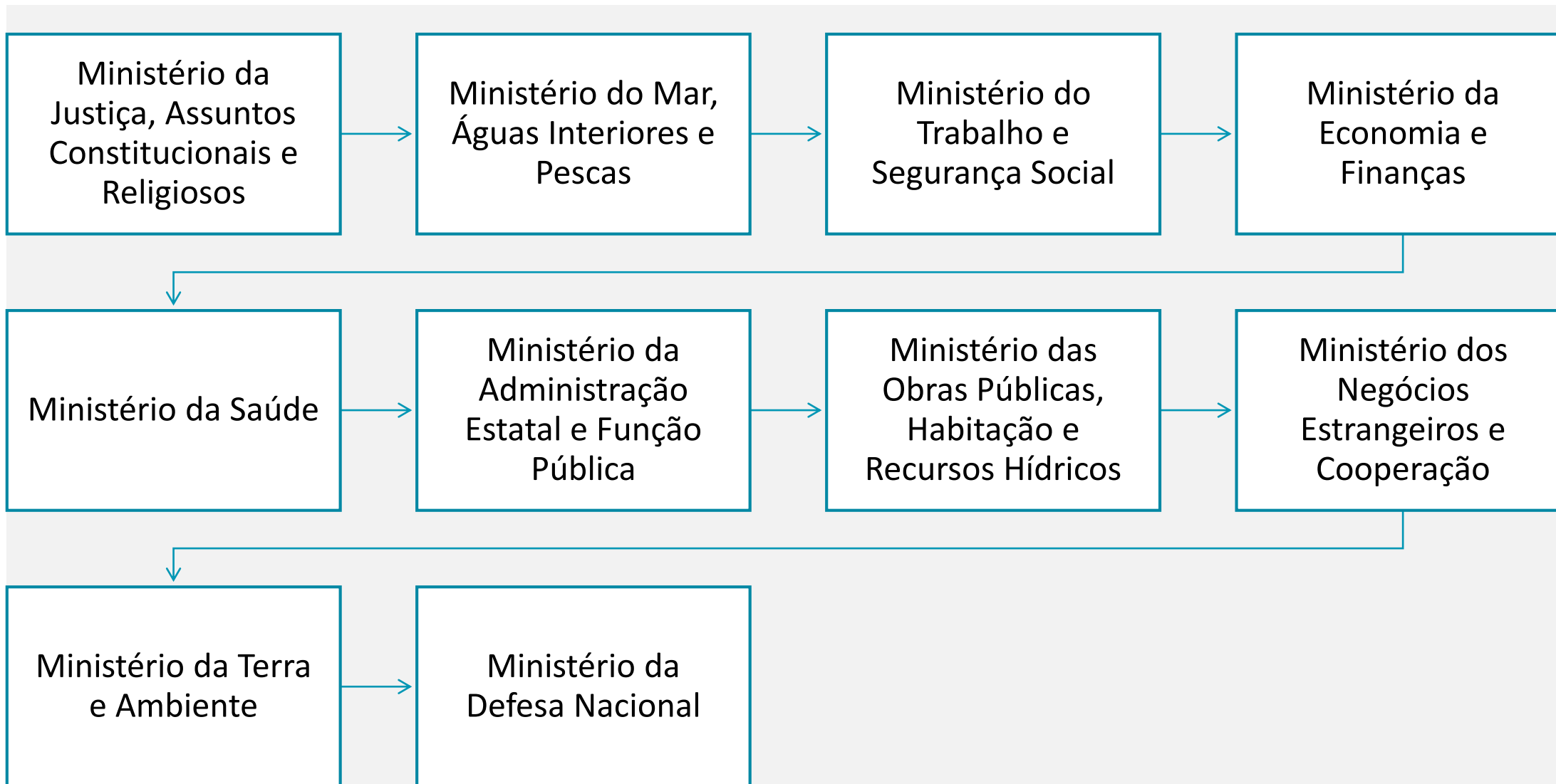


### Resolução de Diferendos:

Operada a revisão e clarificação do âmbito das disposições sobre **Resolução de Diferendos entre o Estado e o Investidor**. Clarificação da aplicação de mecanismos extrajudiciais de resolução dos conflitos decorrentes da interpretação e aplicação da Lei do Investimento Privado, adaptação e modernização das previsões relativas aos meios jurisdicionais de resolução de conflitos. Estímulo à possibilidade de conciliação antes de as partes avançarem para um pleito perante tribunais arbitrais ou judiciais.



# 6. HARMONIZAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (1)



## 6. HARMONIZAÇÃO INTERINSTUCIONAL (2)

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego



Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional



Secretaria de Estado do Desporto



Autoridade Tributária de Moçambique



Banco de Moçambique



Conselhos Executivos Provinciais e Conselhos dos Serviços de Representação do Estado



Sector Privado (Associações Empresariais, Câmaras de Comércio, etc)



# 7. SEMINÁRIOS DE AUSCULTAÇÃO PÚBLICA

Com vista a garantir uma ampla discussão e colher subsídios dos sectores público e privado, foram organizados 3 Seminários Regionais de auscultação pública da proposta da nova Lei.



# 7. SEMINÁRIOS DE AUSCULTAÇÃO PÚBLICA



## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Cumprido o previsto no Plano de Acção para a Melhoria do Ambiente de Negócios 2019-2021 e no Programa de Aceleração Económica – PAE (Medida 14 - revisão da Lei nº3/93, de 24 de Junho - Lei de Investimentos)



Actualizado o quadro legal básico e uniforme do processo de realização de investimentos privados nacionais e estrangeiros



Moçambique mais atractivo ao investimento privado



Melhorada a competitividade do País na atracção do investimento directo estrangeiro e fomento do investimento nacional

**MUITO OBRIGADO!**

